



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha/PR 14 de fevereiro de 2018.


Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, representado por mim, **WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto Processo Administrativo para **Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, "Como Funciona a Câmara", "Galeria de Presidentes (dinâmico)", "Lei Orgânica e Emendas", "Mesa Diretora (dinâmico)", "Organograma", "Regimento Interno" e "Vereadores". Dos trabalhos, submenus: "Atas (dinâmico)", "Indicações" (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: "Executivo (dinâmico)", "Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: "Audiências Públicas (dinâmico)", "Decretos Legislativos (dinâmico)", Resoluções (dinâmico)", "Portarias (dinâmico)", "Licitações (dinâmico)", "Dispensas de Licitação (dinâmico)", "Portal da Transparência (dinâmico)". Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná - Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.**

Atenciosamente

  
**WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**  
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 14/02/2018

  
**CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**ASSUNTO: Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL com Recursos Próprios da Câmara Municipal.**

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Gabinete do Presidente, 15 de fevereiro de 2018.

**CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente da Câmara

Ciente em 15/02/18

**WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**  
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



**Agudos do Sul - PR**  
 Av Getúlio Vargas - Nº189 - Sala 3  
 Fone: 41 3624-1353  
 41 87043914  
 linfoagudos@gmail.com



**Tijucas do Sul - PR**  
 Rua XV de Novembro - Nº1952  
 Fone: 41 3629-1301  
 41 8776 3642  
 llinfotijucas@gmail.com  
 facebook.com/llinformaticapr

A/C: Gil Veiga Câmara Municipal de Quitandinha	proposta:	
	contato:	3624-1353

proposta: Site + manutencao do mesmo	Agudos do sul	19/02/2018
--------------------------------------	---------------	------------

Descrição	Qtidade	Preço Unit	Preço Total
-----------	---------	------------	-------------

Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, "Como Funciona a Câmara", "Galeria de Presidentes (dinâmico)", "Lei Orgânica e Emendas", "Mesa Diretora (dinâmico)", "Organograma", "Regimento Interno" e "Vereadores". Dos trabalhos, submenus: "Atas (dinâmico)", "Indicações (dinâmico)". Dos projetos de lei, submenus: "Executivo (dinâmico)", "Legislativo (dinâmico)". Das publicações, submenus: "Audiências Públicas (dinâmico)", "Decretos Legislativos (dinâmico)", "Resoluções (dinâmico)", "Portarias (dinâmico)", "Licitações (dinâmico)", "Dispensas de Licitação (dinâmico)", "Portal da Transparência (dinâmico)". Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA	1	3100,00	3.100,00
Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dados Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL	1	590,00	590,00

<b>VOLOR TOTAL DOS ITENS</b>	<b>R\$</b>	
<b>VALOR DA ENTRADA</b>	<b>R\$</b>	
<b>SALDO</b>	<b>R\$</b>	-
<b>PAGAMENTO À VISTA (DINHEIRO)</b>	<b>R\$</b>	

<b>Prazo de entrega:</b>	10 Dias Úteis
<b>Fatura:</b>	À Combinar
<b>Validade da Proposta:</b>	05 Dias

<b>SUGESTÕES</b>			
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-
			-

Av Getulio Vargas nº189 sala3 - centro - Agudos do Sul	41 3624-1353 41 86577298	email: linfoagudos@gmail.com
R. Quinze de Novembro centro - Tijucas do Sul	41 3629-1301 41 9519 4171	email: llinfotijucas@gmail.com



<p><b>Agudos do Sul - PR</b>          Av Getúlio Vargas - Nº189 - Sala 3          Fone: 41 3624-1353          41 87043914          linfoagudos@gmail.com</p>	 <b>INFORMÁTICA</b>	<p><b>Tijucas do Sul - PR</b>          Rua XV de Novembro - Nº1953          Fone: 41 3629-1301          41 8776 3642          linfotijucas@gmail.com          facebook.com/linformaticapr</p>
--	------------------------	---

Condições Comerciais			Proposta:
<b>Agudos do sul</b>			contato: 3624-1353
A/C: Gil Veiga Câmara Municipal de Quitandinha			
Numero de parcelas	CREDIÁRIO	CARTÃO	CARTÃO DEBITO
À VISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
02- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	OBS:
03- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
04- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
05- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
06- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
07- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
08- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
09- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
10- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
11- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	
12- PARCELAS	R\$ -	R\$ -	

TERMO DE GARANTIA	
<p>A LL informática estabelece a garantia dos itens contidos neste documento nas seguintes condições: A garantia no caso de hardware, se limita a defeitos de fabricação, seguindo os parâmetros e prazos impostos pelos fabricantes e ou distribuidores. A garantia deve ser solicitada junto à LL Informática, se limitando a atendimento de balcão. A eventual reposição ou substituição do item com defeito é feita pela LL Informática, sendo que o item com defeito é encaminhado para a análise do fabricante e ou distribuidor e o laudo fornecido por estes é o veredicto para que o item entre ou não em garantia. A garantia no caso de hardware, não cobre problemas causados por mau uso, queima causada por descargas atmosféricas ou tensão de alimentação errada ou qualquer agente externo que venha a danificar fisicamente o equipamento. A garantia de hardware é válida mediante a apresentação do item com todos os lares inviolados, também com as etiquetas de identificação presentes e intactas. A ausência da etiqueta de identificação invalida a garantia do item. A garantia de software é limitada ao desenvolvedor. A garantia não compreende danos causados por instalação indevida de software, perda de dados, infecção por vírus ou qualquer tipo de malware, alteração de configurações do sistema operacional ou alteração de parâmetros de configuração de hardware (bios). Para todos estes o suporte é cobrado.</p>	
Descrição	Tempo de Garantia
menus: "Executivo (dinâmico)", "Legislativo (dinâmico). Das publicações,	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
	Meses
to a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de c	Meses
	Meses



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ

# COTAÇÃO

## DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE DINÂMICO

Empresa: Francisca Soares de Oliveira-ME

CNPJ 02.273.807/0001-23

Fone: 41 9 8803-2295

Email: [contato@oliveirasd.com.br](mailto:contato@oliveirasd.com.br)

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, "Como Funciona a Câmara", "Galeria de Presidentes (dinâmico)", "Lei Orgânica e Emendas", "Mesa Diretora (dinâmico)", "Organograma", "Regimento Interno" e "Vereadores". Dos trabalhos, submenus: "Atas (dinâmico)", "Indicações" (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: "Executivo (dinâmico)", "Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: "Audiências Públicas (dinâmico)", "Decretos Legislativos (dinâmico)", Resoluções (dinâmico)", "Portarias (dinâmico)", "Licitações (dinâmico)", "Dispensas de Licitação (dinâmico)", "Portal da Transparência (dinâmico)". Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná - Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA	UN.	01	R\$ 2.600,00
02	Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL	UN.	11	420,00
			TOTAL	R\$ 7.220,00

Validade da proposta: 60 dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



## COTAÇÃO

### DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE DINÂMICO

TEREZINHA DINAIR PIRES ME  
CNPJ 03.610.379/0001-40  
AVENIDA BRASIL 137 CENTRO PIEN PARANA  
TELEFONE 41-36322163  
[contato@piresinformatica.com.br](mailto:contato@piresinformatica.com.br)  
Validade da proposta: 30 dias.

03.610.379/0001-40

Terezinha Dinair Pires - ME  
PIRES INFORMATICA

Avenida Brasil, 137

Centro - CEP 83860-000 - Pien - PR

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR
01	Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, "Como Funciona a Câmara", "Galeria de Presidentes (dinâmico)", "Lei Orgânica e Emendas", "Mesa Diretora (dinâmico)", "Organograma", "Regimento Interno" e "Vereadores". Dos trabalhos, submenus: "Atas (dinâmico)", "Indicações (dinâmico)". Dos projetos de lei, submenus: "Executivo (dinâmico)", "Legislativo (dinâmico)". Das publicações, submenus: "Audiências Públicas (dinâmico)", "Decretos Legislativos (dinâmico)", "Resoluções (dinâmico)", "Portarias (dinâmico)", "Licitações (dinâmico)", "Dispensas de Licitação (dinâmico)", "Portal da Transparência (dinâmico)". Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná - Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA	UN	01	2850,00
02	Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL	UN	11	530,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.680,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim, WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, sobre a abertura de Processo Administrativo com o objetivo **Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.**

Quitandinha/PR, 16 de fevereiro de 2018.

  
WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 16, 02, 2018



CLAYTON GOMES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 23 de abril de 2018.

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha**  
**Senhor Carlos Edmilson de Moura**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2018

**OBJETO: Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, “Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União- PARCELA ÚNICA e Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados - VALOR MENSAL, com recursos próprios da Câmara Municipal.**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo quanto ao procedimento licitatório a ser adotado.

As aquisições e contratações na administração pública seguem a regra da licitação, da concorrência pública e excepcionalmente poderão ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ

adotados procedimentos mais ágeis em razão da urgência, emergência, valores e outros fatores que impedem ou impossibilitam a concorrência.

A Constituição brasileira trouxe de forma explícita, no caput do artigo 37, os princípios que regem a Administração Pública, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, constituindo o grande lastro principiológico da Administração Pública.

Somando forças, a Lei nº 8.666/93, taxativamente reforçou e ampliou este conjunto principiológico ao procedimento licitatório, que registra em seu artigo 3.º, aqui reproduzido:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a dispensada ou dispensável!”. A licitação dispensada é aquela declarada pela própria lei, disposta no artigo 17, e, a licitação dispensável é aquela que a “Administração pode dispensar se assim lhe convier”, descritas no artigo 24 da Lei de Licitações.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que “em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida”.

As hipóteses legais de dispensa de licitação estão dispostas em “rol taxativo” nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93. Jessé Torres Pereira Júnior, considera o referido artigo como uma norma de caráter geral, “posto que excepciona





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443  
E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)  
Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)  
ESTADO DO PARANÁ

o dever de licitar, em rol que somente lei federal de normas gerais pode fixar, no exercício da competência privativa da União”.

A referida competência privativa está fixada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 22, inciso XXVII, como segue:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Marçal Justen Filho esclarece que a “dispensa de licitação se verifica em situações nas quais, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”, classificando de forma sintética as diversas hipóteses de licitação dispensáveis, em quatro categorias:

**- Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível;**

- Custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficiência da contratação;

**- Ausência de potencialidade do benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação;**

- Destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins.

**É essencial compreender que para a contratação pública a “regra é a realização de licitação” e que a dispensa ou inexigibilidade são formas de exceção, contudo, “apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza os motivos que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta”.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443  
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com  
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br  
**ESTADO DO PARANÁ**

Devendo, por sua vez, a Administração Pública elaborar o respectivo procedimento de justificação, observando o que dispõe o artigo 26 da mesma lei, simplificada quando tratar-se de contratação direta nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24, ou por plena justificação nos demais casos.

As contratações diretas por inexigibilidade, assim como nas hipóteses de dispensa, **“devem ser necessariamente justificadas e o respectivo processo deve ser instruído com elementos”**.

Quanto ao procedimento de Justificação, por sua vez, **dá legitimidade à exceção, tornando lícita a contratação direta sem licitação, por ato perfeito, válido e eficaz, quando elaborado com a observância dos requisitos formais e materiais.**

O Procedimento de Justificação e a Lei 8.666/93 foi trazido pela Lei de Licitações através de seu artigo 26, fixando as situações que exigem além da motivação pela dispensa ou inexigibilidade, a comunicação à autoridade superior e a publicação em imprensa oficial para contratação direta sem licitação, como apresentado no caput texto legal, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta maneira, este procedimento deverá assistir “uma série de pressupostos ou requisitos que são considerados essenciais para a validade” e a eficácia do ato administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Jessé Torres Pereira Júnior observa também, que a norma constante no caput do artigo 26, tem caráter “geral, servindo, especificamente, aos princípios



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**

da probidade, da publicidade e da autotutela” e que o mesmo texto normativo “admite a **desnecessidade da justificação na isolada hipótese de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (Artigo 24, I e II), dada objetividade da excludente aritmética**”.

**Recomenda-se de forma sucinta que se realize a justificação, mesmo havendo entendimento de que não há necessidade.**

De qualquer forma se apontam algumas considerações quanto ao tema.

Por sua vez, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ao se referir ao artigo 26 da Lei de Licitações, aponta que “com o advento desse diploma legal, passou a haver maior preocupação” com a contratação direta, colocando “em igualdade de tutela o dever de licitar com o dever de a Administração Pública seguir, pontualmente, os procedimentos estabelecidos para promover a contratação direta”.

**Seguindo a análise da disposição legal, o parágrafo único do artigo 26 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O inciso I do artigo 26, refere-se à hipótese de licitação dispensável trazida pelo inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações, correspondente aos casos de emergência ou de calamidade pública em que se caracteriza urgência na contratação, exigindo desta, a caracterização da situação emergencial.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443  
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com  
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br  
**ESTADO DO PARANÁ**

Importante destacar que a situação de emergência poderá justificar contratação direta quando objetivar a contenção de danos ou extinção de riscos, como aponta Hely Lopes Meirelles:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Da mesma forma, as situações de calamidade pública “decorrentes de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes” devem, por exigência legal, ser declaradas por decreto do executivo.

O inciso II do artigo 26 observa que “além de configurar a dispensabilidade”, deverá a Administração Pública apresentar “**as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante**”. Jessé Torres Pereira Júnior considera que “tais razões decerto que passarão pela modicidade do preço, pela conveniência do prazo de entrega, pela qualidade do produto, pela idoneidade” do contratado, uma vez que a dispensabilidade não exclui a observância de princípios da licitação e necessidade da contratação mais vantajosa.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que **a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta**, uma vez que o “critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos três propostas”. Assim, “se o administrador elencar no processo os



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443*  
*E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)*  
*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*  
**ESTADO DO PARANÁ**

preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado”.

Consoante ao entendimento, Marçal Justen Filho aponta que “a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço”, concluindo que “não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado”. Aquilo que não é razoável, está sujeito à comprovação de superfaturamento. E, como dispõe o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei de Licitações, quando comprovado o superfaturamento “respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Desta maneira, analisando caput, parágrafo único e os respectivos incisos do artigo 26 da Lei 8.666/93, fica claro que “a materialização da dispensa e da inexigibilidade da licitação depende de ato administrativo formal, isto é, obedecerá necessariamente a uma série de procedimentos previstos em lei”.

Contudo, o artigo 26, por si só, não oferece orientações suficientes para instruir a Administração Pública na elaboração do processo de contratação direta sem licitação. Razão que, os doutrinadores passam a analisar e definir sua forma, observando as demais disposições da Lei 8.666/93.

Assim, Marçal Justen Filho salienta que o procedimento de contratação direta, em geral, não apresenta diferença em fase interna, quando comparado às contratações por licitação. Isso porque “a etapa interna será orientada a promover o levantamento das informações necessárias e a modelar a solução contratual cabível”. Assim, cumpridas todas as formalidades, poderá a Administração optar por licitar ou não licitar, submetendo o procedimento a parecer da assessoria jurídica. Destaca-se sobre esta reflexão, a citação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que aduz:

Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443*

*E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com*

*Site: camaradequitandinha.pr.gov.br*

*ESTADO DO PARANÁ*

ou a identificação da possibilidade da contratação direta como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra intitulada *Contratação direta sem licitação*, procura esclarecer se o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação tem “caráter autônomo” ou se estes seriam “elementos integrantes de outro processo”. Concluindo por fim que *inexistem processos autônomos de dispensa e inexigibilidade e que se aplicam as disposições comuns da licitação, referidas no caput e inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que segue:*

Art. 38. - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Logo, o procedimento de justificação para contratação direta deverá compor processo de licitação, observando a fase interna que dispõe o artigo 38 a todos os procedimentos licitatórios. Com exceção das contratações diretas de pequeno valor que atendam as limitações dos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ainda destaca que a necessária justificativa trazida pelo procedimento, é por sua vez “a efetivação normativa do princípio da motivação dos atos administrativos que dia a dia se firma no Direito Administrativo, como norma que há muito era reclamada pela doutrina”. Assim, a justificação deverá indicar os motivos fáticos e jurídicos que legitimam a exceção de licitar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**

A RATIFICAÇÃO SUPERIOR E A PUBLICAÇÃO OFICIAL COMO CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

O legislador estabeleceu no caput do artigo 26 da Lei de Licitações duas condições para eficácia da contratação direta sem licitação, que são: a comunicação à autoridade superior para sua ratificação e a publicação em imprensa oficial.

**Com exceção das dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, todas as demais situações de dispensa, inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações “deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados”.**

Salientando-se que o Supremo Tribunal Federal, consonante ao Tribunal de Contas da União, apresentou decisão reconhecendo o caráter consultivo e não vinculador do parecer jurídico no processo de licitação. Manifestando que a responsabilidade é do administrador público pela contratação irregular, e que “o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa”.

Recomenda-se, que futuros procedimentos para aquisição e compras de bens por esta Casa de leis sejam orientados por processos concorrenciais, sempre que possível, mesmo a situação permita formas menos burocráticas.

Por sua vez, deve também o procedimento de justificação (se realizado, embora não seja obrigatório no caso em tela, mas recomendado por esta assessoria jurídica) ser submetido à ratificação pela autoridade superior, observando às disposições trazidas pelo caput do artigo 26 da Lei de Licitações. Assim, decisão do Tribunal de Contas da União entende que a assinatura do contrato pela autoridade superior não supre a ratificação. Como dispõe:

Observar o que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a falta de ratificação da autoridade superior nas dispensas de licitação e situações



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443*

*E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

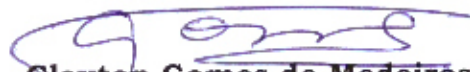
**ESTADO DO PARANÁ**

de inexigibilidade, sob alegação de que a assinatura do subseqüente contrato supriria tal omissão.

**Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo administrativo valendo-se da isolada hipótese de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (Artigo 24, II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93), observando-se o limite legal para a contratação dada objetividade da excludente aritmética e observando obrigatoriamente que a referida aquisição não pode se referir a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, dada objetividade da excludente aritmética.**

Recomenda-se de forma sucinta que se realize a justificação, mesmo havendo entendimento de que não há necessidade, desde que atendidos os procedimentos e cautelas retro mencionados.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

  
**Clayton Gomes de Medeiros**

**Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Dispensa de Licitação com o objetivo **Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União.**  
**PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celear, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.**

Quitandinha/PR; 23 de abril de 2018.

  
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 23/04/2018

  
DANIEL A. C. DA SILVA

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ



## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº: **5/2018**

2. Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção, pela contratada de web site.

3. Preço Global Máximo: R\$ 7.220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais).

4. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo  
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e  
Comunicação Pessoa Juridica.  
33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade

Daniel A.C. da Silva  
CRC: 060682/O-6/PR

5. Recursos Financeiros:

Há Recursos Financeiros      ( ) Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável pelas  
Finanças:

  
Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 24 de Abril de 2018.

  
**CARLOS EDMILSON DE MOURA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



## AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2018, que tem por objeto **Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celear, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.**

Quitandinha/PR 03 de maio de 2018.

  
CARLOS EDMILSON DE MOURA  
Presidente da Câmara

Ciente em 03/05/2018

  
WAGNER DIEGO SANTANA PINTO  
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a contratação de empresa especializada, de acordo com as legislações vigentes de contratações, para **Desenvolvimento de site dinâmico, responsivo, integrado com sistema de gerenciamento de conteúdo utilizando banco de dados Mysql ou MariaDB, contendo: submenus, “Como Funciona a Câmara”, “Galeria de Presidentes (dinâmico)”, “Lei Orgânica e Emendas”, “Mesa Diretora (dinâmico)”, “Organograma”, “Regimento Interno” e “Vereadores”. Dos trabalhos, submenus: “Atas (dinâmico)”, “Indicações” (dinâmico). Dos projetos de lei, submenus: “”Executivo (dinâmico)”, “Legislativo (dinâmico). Das publicações, submenus: “Audiências Públicas (dinâmico)”, “Decretos Legislativos (dinâmico)”, Resoluções (dinâmico)”, “Portarias (dinâmico)”, “Licitações (dinâmico)”, “Dispensas de Licitação (dinâmico)”, “Portal da Transparência (dinâmico)”. Links úteis: Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Paraná – Mural de Licitações, Prefeitura Municipal de Quitandinha, Tribunal de Contas da União. PARCELA ÚNICA**

**02 Serviços contínuos: hospedagem em ambiente Linux, 03 (três) contas de e-mail com espaço de 3 GB/mail, manutenção do domínio junto a Celepar, Licença de uso de sistema responsivo de gerenciamento de conteúdo utilizando tecnologias PHP, jQuery e banco de dado Mysql ou MariaDB e/ou serviços de atualização de dados. VALOR MENSAL, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.**

Quitandinha/PR, 04 de maio de 2018.

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 04/05 2018

GIL MARCOS CORDEIRO VEIGA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO Nº 04/2018

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal, com sede em Quitandinha-PR, na Rua Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, bairro Centro, Cep 83840-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.942.397/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente Carlos Edmilson de Moura, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 8.324.156-0, C.P.F. nº 029.766.649-51, residente e domiciliado na Rua Anibal Paolini, nº 400, bairro Centro, Cep 83840-000, Cidade Quitandinha, no Estado do Paraná;

**CONTRATADA:** Francisca Soares de Oliveira, com sede em Piên, na Rua Acre, nº 162, sala 7, Centro, Cep 83860-000, no Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.273.807/0001-23, neste ato representado por Francisca Soares de Oliveira, portadora do CPF: 021804029-61.

**DOMÍNIO:** [www.camaradequitandinha.pr.gov.br](http://www.camaradequitandinha.pr.gov.br) e suas variações estipuladas em \*.camaradequitandinha.pr.gov.br. Onde (\*) deve ser interpretado como qualquer, desde que, e somente quando, registrados em nome da **CONTRATANTE**. Ou ainda canais sociais que divulguem o mesmo.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o desenvolvimento e manutenção, pela CONTRATADA, de web site, com a seguinte estruturação técnica do menu:

- Câmara Municipal, contendo os seguintes submenus: Como Funciona a Câmara, Galeria de Presidentes (dinâmico), Lei Orgânica e Emenda, Mesa Diretora (dinâmico), Organograma, Regimento Interno, Vereadores (dinâmico);
- Trabalhos, contendo os seguintes submenus: Atas (dinâmico), Indicações (dinâmico);
- Projetos de lei, contendo os seguintes submenus: Executivo (dinâmico), Legislativo (dinâmico);
- Publicações, contendo os seguintes submenus: Audiências Públicas (dinâmico), Decretos (dinâmico), Dispensas de licitações (dinâmico), Leis Municipais (dinâmico), Licitações (dinâmico), \*Portal da Transparência (dinâmico), Portarias (dinâmico), Resoluções (dinâmico);
- Links uteis, Assembleia Legislativa do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Mural de Licitações TCE-PR, Prefeitura de Quitandinha, TCE-PR, TCU

\* Deverá ser disponibilizado no web site o link ou página do portal da transparência com as informações e links, do sistema contábil/financeiro, enviadas e/ou cadastradas no sistema pela CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATADA somente fornecerá a mão-de-obra necessária para o serviço estabelecido neste contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todos os materiais para a confecção do web site no seguinte e-mail ([contato@oliveirasd.com.br](mailto:contato@oliveirasd.com.br)), de acordo com a solicitação da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 3ª. A construção do web site será feita exclusivamente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, restringindo seu vínculo com a CONTRATANTE apenas à execução deste contrato.

## **DO DOMÍNIO E HOSPEDAGEM**

a) A **CONTRATADA** prestará auxílio no registro do domínio junto a Celepar caso a **CONTRATANTE** precise.

b) A **CONTRATADA** deve contratar, cobrir os custos e gerenciar os serviços de hospedagem. Os mesmos devem atender os requisitos de: 1 banco de Dados Mysql ou mariaDB, suporte a PHP 5.6 ou superior, 3 caixas de e-mail com 3GB/email, 5GB de armazenamento de dados. Upgrades no plano de hospedagem, caso necessário, não são contemplados nesse contrato. A **CONTRATADA** prestara todo o suporte técnico necessário junto ao serviço de hospedagem, mais não se responsabiliza pelo serviço em si.

## **DO PAGAMENTO**

a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) à vista na entrega do website e a quantia de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) mensais referente a gerenciamento, gestão, consultoria e manutenção do website e licença de uso do Software de gerenciamento de conteúdo e/ou serviços de atualização. O pagamento será feito por depósito bancário na conta em nome da CONTRATADA conforme os dados abaixo, em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

b) Da Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

c) Banco: SICOOB Credinorte, Agência: 3035, Conta Corrente: 114.865-6.

Caso a CONTRATADA queira receber em outra conta em seu nome, deverá informar via e-mail a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias em tempo hábil para melhor execução e qualidade dos serviços prestados!

b) Fornecer à **CONTRATADA** todo material requisitado em formato digital de alta qualidade, assim como textos digitados, imagens, vídeos e informações requisitadas para elaboração do projeto!



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



c) Manter a **CONTRATADA** informada sobre estratégias concedendo sempre feedback das ações visando assim manter boa comunicação para melhoria do projeto e/ou ajustes e correções caso seja necessário!

d) Informar a **CONTRATADA** por e-mail com antecedência ou assim que encontrar qualquer problema ou erro que deva ser corrigido tecnicamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os serviços, produtos, softwares ou ações desenvolvidas no presente instrumento pela **CONTRATADA** são de uso exclusivo para o **DOMÍNIO**. Caso seja identificado propagação, divulgação, exposição ou veiculação dos mesmos em outras mídias que não pertençam à **CONTRATANTE** ou ao **DOMÍNIO**, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** responder pelos mesmos. Ficando o valor retribuído no presente instrumento como base de cálculo para reutilização dos mesmos por outras partes ou domínios! A forma de identificação pode ser consultada na cláusula de licenciamento de software do presente instrumento!

## DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

**Parágrafo Um:** A **CONTRATADA** utiliza um gerenciador de conteúdo tecnicamente chamado de CMS fullstack e nomeado Work Control® como software no projeto de desenvolvimento do presente instrumento. Que é sublicenciado única e exclusivamente para uso no **DOMÍNIO** da **CONTRATANTE**. A licença do software Work Control® é identificada por marcação de código fonte.

**Parágrafo Dois:** O Work Control® é identificado no presente instrumento como **FERRAMENTA**.

a) A **CONTRATADA** concede **CONTRATANTE** uma única licença da **FERRAMENTA** para uso exclusivo e intransferível no **DOMÍNIO** do **CONTRATANTE** sem taxas ou valores adicionais. Apenas serão cobrados os valores já acordados no presente instrumento.

b) A licença se estende única e exclusivamente para o projeto deste presente contrato. A utilização da **FERRAMENTA** fora do projeto deste contrato, em outro que não seja o **DOMÍNIO** identificado neste contrato, ou ainda a cópia de código fonte da **FERRAMENTA** para outros fins acarretará em uma multa no valor de 10 (Dez) vezes o valor deste contrato por domínio que seja identificado em uso de situação não licenciada.

c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** manter as senhas de acesso aos arquivos e código fonte em segurança, embora, caso a **CONTRATANTE** exija acesso aos arquivos e código fonte, a **CONTRATANTE** passará a ter total responsabilidade de manter em segurança no **DOMÍNIO** os arquivos, códigos fonte, e acesso a um todo a **FERRAMENTA**. E assim responder por atos de uso indevido caso identificado cópia da **FERRAMENTA** licenciada para a **CONTRATANTE** em outro(s) domínio(s) que não seja o **DOMÍNIO** do próprio **CONTRATANTE**!

## DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2018 e todos os demais documentos que integram referido processo licitatório, como se aqui transcritos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "FSC" and "Quitandinha"]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ



## DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato, o Servidor da Câmara Municipal de Quitandinha, Gil Marcos Cordeiro Veiga – Assessor Parlamentar III.

## FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

Quitandinha, 07 de maio de 2018.

Carlos Edmilson de Moura  
Presidente  
Contratante

Francisca Soares de Oliveira  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

Wagner Diego Santana Pinto  
RG: 10.509.039-0

Tatiane Cristina Ribas Pepes  
RG: 8.436.826-1

Fiscalizador



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



Interessado – Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha/PR

Assunto – Análise do Processo Administrativo 4/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2018.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE  
OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
QUITANDINHA.**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n.º 4/2018.

Conforme parecer emitido às fls. 8-17, vislumbrou-se a possibilidade da realização da contratação dos serviços mediante processo de dispensa de licitação, com fulcro no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93**, ante a identificação dos requisitos legais para tal.

Destaca-se no mencionado parecer, que foi vislumbrada a possibilidade jurídica da dispensa de licitação em razão do reduzido valor do objeto (Artigo 24, II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93), devendo ser observado o limite legal para a contratação dada objetividade da excludente aritmética e observada a obrigatoriamente de que a referida aquisição não pode se referir a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, dada objetividade da excludente aritmética. Recomendou-se ainda a sucinta realização da justificação, mesmo havendo entendimento de que não há necessidade, desde que atendidos os procedimentos e cautelas retromencionados.

Pois bem, observa-se às fls. 3, 5 e 6 que foi procedida a pesquisa de preços com 3(três) empresas, as quais encaminharam à Câmara suas propostas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



prestação de serviços correlatos ao objeto. A empresa **LL Informática**, apresentou a proposta no valor de **R\$ 10.180,00** (dez mil, cento e oitenta reais). A empresa **Francisca Soares de Oliveira ME** apresentou proposta de **R\$ 7.220,00** (sete mil, duzentos e vinte reais). Já a empresa **Dinair Pires ME** apresentou a proposta de **R\$ 8.680,00** (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Assim, considerando as diretrizes do parecer supra citado, optou-se pela empresa **Francisca Soares de Oliveira ME** a qual apresentou a menor proposta - **R\$ 7.220,00** (sete mil, duzentos e vinte reais).

Observa-se a existência de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, fls. 20 e a existência de dotação, certificada às fls. 19, bem como a justificativa recomendada no parecer de fls. 8-17.

Também, se faz necessário a juntada aos autos dos seguintes documentos: **(a)** Cédula de Identidade do representante legal da empresa; **(b)** Contrato Social ou Registro Comercial, no caso de empresa individual; **(c)** Inscrição no CNPJ (Emitida pela Secretaria da Receita Federal); **(d)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (Emitida pela Secretaria do Estado); **(e)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (Emitida pelas Secretaria Municipal competente da sede da empresa); **(f)** Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais (Emitida pela Secretaria da Receita Federal); **(g)** Certidão quanto Dívida Ativa da União (Emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); **(h)** Certidão de Fundo de Garantia (Emitida pela CEF); **(i)** Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (Emitida Pela Previdência Social) e **(j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (Emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da região em que se localiza a sede).

Desse modo, **atendidas as recomendações acima**, tem-se que o presente procedimento teve seus trâmites normais, uma vez que foram observadas as regras constantes da legislação pertinente, isto é a Lei n. 8.666/93, bem como foram observadas todas as formalidades legais, estando, portanto, o presente procedimento administrativo de licitação em condições de ser homologado, eis que inexistente qualquer vício ou nulidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

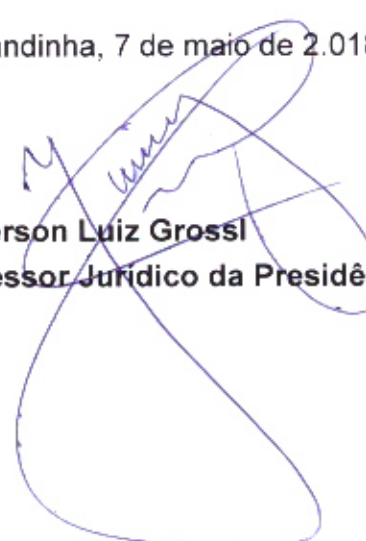
ESTADO DO PARANÁ



Por último, cabe lembrar que escapam do exame, questões referentes a dados técnicos, aquelas pertinentes a real necessidade da contratação em questão, enfim, o que estiver atrelado a conveniência da contratação, cuja responsabilidade é exclusiva de quem manifestou necessidade da deflagração do certame.

S.m.j., o nosso parecer.

Quitandinha, 7 de maio de 2018.

  
**Jefferson Luiz Grossi**  
**Assessor Jurídico da Presidência**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

---



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

**Contratada:** FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA. Com fundamento no Artº 24, Incisos II e alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção, pela contratada de web site.

**Dotação Orçamentária:** 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

Valor: R\$ 7.220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais)

Data: 03 de maio de 2018.

**CARLOS EDMILSON DE MOURA**



Presidente

**Publicado por:**  
Wagner Diego Santana Pinto  
**Código Identificador:**4F2DF195

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018. Edição 1508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

**IDENTIFICAÇÃO**

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host  
CELEPAR  
22/06/2018 - 09:46:24

<b>CNPJ:</b>	02.273.807/0001-23	<b>Inscrição Estadual:</b>	90148255-14
<b>Nome Empresarial:</b>	FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA ACRE		
<b>Número:</b>	23	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Município:</b>	PIEN	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	83.860-000	<b>Telefone:</b>	NÃO CADASTRADO
<b>E-mail:</b>	NÃO CADASTRADO		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4789008 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM
<b>Início das Atividades:</b>	12/1997
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 12/1997
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 12/1997
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02273807/0001-23  
**Razão Social:** FRANCISCA SOARES OLIVEIRA  
**Endereço:** R ACRE,32 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061808143626887380

Informação obtida em 22/06/2018, às 09:44:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA**  
CNPJ: **02.273.807/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:16:16 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/12/2018.

Código de controle da certidão: **6536.B4F3.3DCA.DA8B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1198/2018

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/07/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**  
Piên, 22 de Junho de 2018

**NEGATIVA Nº: 1198/2018**
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMJ42QE54M4423UP2**
**FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS**
**RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA - ME**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
470	02.273.807/0001-23		22/06/2018

**ENDEREÇO**

RUA ACRE, 162 - ANTIGO Nº 122 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Filmagem de festas e eventos, Salas de acesso à internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Emitido por: &lt;&lt; Equiplano Público Web &gt;&gt;